



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

“REGIMENTO INTERNO”

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 01/1995

***NOVA AMÉRIDA COLINA, 22 DE
MARÇO DE 1995.***



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

MESA EXECUTIVA

93/96

ELIAS NUNES DE ARAÚJO – PDT

PRESIDENTE

JOSE CARLOS BEZERRA DE MELO – PMDB

VICE-PRESIDENTE

LUIZ ROBERTO PICOLOTO- PPR

1º SECRETÁRIO

PEDRO SANTANA - PMDB

2º SECRETÁRIO

NATANAEL FERREIRA – PFL

MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS

SEBASTIÃO SALES DA SILVEIRA- PMDB

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS

ADILSON ROSA – PPR

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

ADÃO BARBOSA – PST

MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

LUIZ LOPES DA SILVEIRA- PMDB

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA



DECRETO LEGISLATIVO N° 001/95

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ.

A mesa da Câmara Municipal, de Nova América da Colina, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Presidente promulgo o seguinte:

DECRETO:

**REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Câmara Municipal de nova América da Colina é p órgão Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Este Regimento Interno entrará em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 01/83.

Art. 2º. A Câmara tem funções Legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

§ 1º. A função Legislativa consiste em elaborar Leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º. A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município, (Prefeito e Vereadores)

§ 3. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

Art. 3º. A câmara Municipal de Nova América da Colina, tem sede no prédio próprio ou aligado no Município de Nova América da Colina.

§ 1º. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 2. Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local, pode decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÕES

Art. 4º. No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 14 horas, em sessão de instalação, independente de número, sob a Presidência do vereador mais idoso dos presentes os prestará o seguinte compromisso: “Prometo cumprir Constituição Federal e a Constituição do Estado, observar as Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar do seu povo”

Em seguida o secretário designado para esse fim, pelo Presidente, fará a chamada de cada vereador que declarará, “Assim o prometo”.

Parágrafo único: O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura, sob pena de extinção do mandato.

Art. 5. Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se à imediatamente a nova escrutínio, no qual considerar-se a eleito o mais votado, no caso de empate o mais idoso.

§ 2. Não havendo número legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 6. À mesa competem as funções diretivas, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos Legislativos administrativos da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

Art. 7. A eleição para renovação da Mesa realizar-se a sempre no primeiro dia do primeiro período de sessões ordinárias do ano respectivo, considerando-se empossados os eleitos.

***Art. 8.** A mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art. 9. O mandato da Mesa será de um ano, com direta reeleição para Presidente, mas vedada de seus membros para o mesmo cargo, na mesma Legislatura.

Art.10. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou secretários.

§ 1º. Ausentes o 1º e 2º secretário, o Presidente convocará um dos vereadores presentes para assumir os encargos da secretaria.

§ 2. Ao abrir a sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares o secretário.

§ 3. A mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 11. As funções da Mesa cessarão:

- I** - pela posse da Mesa eleita para o período Legislativo seguinte;
- II** - pelo término do mandato;
- III** - pela renúncia apresentada e escrita;
- IV** - pela morte;
- V** - pela parada ou suspensão dos Direitos Políticos;
- VI** - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 12. Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 13. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte das comissões.

Art. 14. A eleição da Mesa, far-se-á escrutínio secreto por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1. A cédula será envolvida em sobre cartas, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhido em urna à vista do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

§ 2. Encerrada a votação, faz-se a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.

Art. 15. Vagando-se qualquer outro cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se à nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia sob a presidência do vereador mais idoso, dentre os presentes, observando o disposto do artigo 5º e seus parágrafos.

Art. 16. A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga faz-se a em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I-** Presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II-** Chamada dos vereadores, que depositarão seus votos em urna para esse fim destinado;
- III-** Proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 17. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

- I-** Enviar ao Prefeito, até no dia 1º de Março, as contas do exercício anterior;
- II-** Elaborar e encaminha, até dia 31 de Agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;
- III-** Propor ao plenário de Câmara a criação de cargos da secretaria da Câmara, a fixação dos respectivos vencimentos;
- IV-** Propor projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- V-** Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;
- VI-** Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;
- VII-** Proceder à redação final das resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando da economia interna da Câmara.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 18. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas.

Parágrafo único: Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

- I-** Representar A Câmara em juízo ou fora dele;
- II-** Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara;
- III-** Interpretar e cumprir o Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

IV- Promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis em sansão tácito ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;

V- Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI- Declarar extinto o mandato do Prefeito, vice-presidente e vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII- Requisitar, a conta de dotações da Câmara, para serem processadas e pagas pelo Executivo, as despesas orçamentárias;

VIII- Apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

IX- Encaminhar pedido de intervenção do Município nos casos previstos pela Constituição do Estado;

X- Representar sobre a constitucionalidade de Lei ou ato Municipal;

XI- Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII- Convocar a Câmara extraordinariamente;

XIII- Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado, as resoluções e Leis Municipais e a determinações do presente Regimento;

XIV- Determinar ao secretário a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;

XV- Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagação ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XVI- Declarar finda a hora destinada ao expediente, ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

XVII- Prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;

XVIII- Determinar em qualquer fase dos trabalhos, a verificação das presenças;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

XIX- Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XX- Preencher vagas nas comissões nos casos do artigo 36;

XXI- Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XXII- Dar posse ao prefeito, vice-prefeito, vereadores e suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da mesa, quando de sua renovação e dar-lhe posse;

XXIII- Declarar a destituição do vereador de seu cargo na comissão nos casos previstos no parágrafo único, do artigo 35;

XXIV- Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XXV- Resolver soberanamente qualquer questão de ordem e submetê-la ao plenário quando omissa o Regimento;

XXVI- Mandar anotar em livro próprio os procedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

XXVII- Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXVIII- Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

XXIX- Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formas legais e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;

XXX- Apresentar no fim do mandato de Presidente a relatório dos trabalhos da Câmara;

XXXI- Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinado por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXXII- Determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;

XXXIII- Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

Art. 19. É ainda atribuição do Presidente:

I- Substituir o Prefeito os casos previstos na Lei orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

II- Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, a garantia e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros;

Art. 20. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do Ato Plenário;

§ 1. Deverá o Presidente submeter-se a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente;

§ 2. O presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões sem passar a presidência a seu substituto.

Art. 21. O Presidente da Câmara ou seu substituto terá direito à voto:

I- Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável a maioria ou 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II- Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III- Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 22. No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 23. Quando o Presidente não achar no recinto a hora regimental do início dos trabalhos, o vice-Presidente substitui-o cedendo o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 24. Cabe ao Vice-prefeito substituir o Prefeito em casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a 10 (dez dias).

CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS

Art 25. Compete ao primeiro secretário:

I- Constatar a presença dos vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;

II- Fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

III- Ler a ata, as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da casa;

IV- Fazer inscrição dos oradores;

V- Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI- Redigir e transcrever a ata das sessões secretas;

VII- Assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII- Ispencionar os serviços da secretaria e fazer observar seu regulamento;

ART. 26. Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Parágrafo único: Compete ainda ao segundo secretário, assinar juntamente com o Presidente e o primeiro secretário os atos de Mesa.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 27. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1. O local é o recinto de sua sede;

§ 2. A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, ***instituído*** nesse regimento;

§ 3. O número é o quórum determinado em Lei ou no Regimento, para a realização das sessões e para deliberação, ordinárias e especiais;

Art. 28. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo único: Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 29. São atribuições do Plenário:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

I- Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II- Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III- Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os ***meios*** de pagamento;

IV- Autorizar a concessão de auxílio e subvenções;

V- Autorizar a concessão de serviços públicos;

VI- Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII- Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII- Autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;

IX- Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se trará de doação sem encargo;

X- Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XI- Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;

XII- Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XIII- Delimitar o perímetro urbano;

XIV- Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias logradouros públicos;

XV- Aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas Municipais;

XVI- Conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

XVII- Sugerir ao Prefeito, ao Governo de Estado e da União, medidas de interesse do Município;

XVIII- Eleger os Membros da Mesa e das Comissões permanentes;

XIX- Elaborar o Regimento Interno;

XX- Tomar e julgar as cotas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;

XXI- Cassar o mandato do Prefeito, vice-prefeito e de vereadores, na forma da Legislação vigente;

XXII- Formular representação junto às autoridades Federais e Estaduais;

XXIII- Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente;

XXIV- Autorizar o Executivo a realizar locação de prédios particulares quando necessário.

Art. 30. São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre o assunto em debate.

Parágrafo único: No início de cada sessão Legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 31. As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo;

Parágrafo único: As Comissões da Câmara são permanentes, especiais e de representação.

Art. 32. A comissão permanente tem por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre elas sua opinião e preparar por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, Projeto de Lei atinentes a sua especialidade.

Art. 33. As Comissões permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

I- Justiça e Redação;

II- Finanças e Orçamento;

III- Obras e Serviços Públicos;

IV- Educação, saúde e Assistência Social;

Art. 34. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para vereador.

§ 1. Fara-se a, a votação para as Comissões em cédula impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões;

§ 2. Os vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votado os vereadores licenciados e os suplentes;

§ 3. O mesmo vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões;

§ 4. As Comissões da Câmara, previstas neste Regimento serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da sessão Legislativa, pelo prazo de um ano, sendo, porém, permitida a recondução de seus membros;

§ 5. Na composição das Comissões, quer permanentes ou quer temporárias, assegurar-se à, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Art. 35. As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e secretários e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio;

Parágrafo único: Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 36. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Plenário da Câmara a designação do substituto escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 37. Compete aos Presidentes das Comissões:

I- Determinar os dias de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II- Convocar reuniões extraordinárias;

III- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

IV- Receber a matéria destinada à Comissão e designar relator;

V- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão.

VI- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII- Conceder visitas aos membros da Comissão, pelo prazo de 3 (três) dias, de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária.

VIII- Solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão.

§ 1. O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2. Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 38. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação quando ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1. É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade de um projeto, deve o parecer vir ao Plenário para ser discutido, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo de sua tramitação.

§ 3. A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II – Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - Licença ao Prefeito e vereadores;

Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I- A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II- A prestação de contas do Município;

III- As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesas do Município, acarretarem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV- Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes andamentos das despesas públicas;

V- As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo subsídios e representação de Prefeito, subsídio dos vereadores e a representação o vice-prefeito.

§ 1. Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamentos, apresentar, no segundo trimestre do último na de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do Prefeito e verba de representação de vice-prefeito, bem como projeto de resolução dispendo sobre a remuneração dos vereadores.

§ 2. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, em seu número, não podendo ser submetidos à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 6, do artigo 43.

§ 3. Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamentos proceder à redação final do projeto de orçamento e a apreciação das contas do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

Art. 40. Compete a comissão de obras e serviços públicos, opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes assuntos ligados a indústria, ao comércio, a agricultura e à pecuária.

Parágrafo único: À comissão de obras e serviços públicos compete também fiscalizar a execução de Plano de Desenvolvimento do Município.

Art. 41. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 42. Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 3(três) dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à no prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da sua aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-la à Comissões competentes para exarar parecer.

§ 1. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na secretaria da Câmara, independente da apreciação do Plenário;

§ 2. Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator podendo reservá-la a própria consideração;

Art.43. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na secretaria da Câmara, independente de apreciação do Plenário.

§ 2. O relator designado terá o prazo de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão, por mais 48 (quarenta e oito horas).

§ 3. Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4. Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação do prazo, para exara por iniciativa própria ou a pedido de Relator.

§ 5. Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizado, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 4(quatro dias).

§ 6. Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificando o fato aludido no artigo 14, § 3º. A dispensa do parecer poderá ser proposta por qualquer vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do dia da Sessão.

§ 7. Não se aplicam dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Reação para ad redação final, quando o prazo exarar o parecer será de 2 (dois) dias.

§ 8. Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pelo menos quando se tratar de projeto de lei encaminhado pelo prefeito com prazo de votação previamente fixado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

§ 9. Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seu § 1º ao 7º.

Art. 44. O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2. Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Art. 45. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou ao menos pela sua maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 46. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todos as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento de assunto.

Art. 47. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialistas da Comissão.

Parágrafo Único: Sempre que a Comissão solicitar informações do Presidente ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 43 até o máximo de 5(cinco) dias após o recebimento das informações solicitadas, ou do vencimento dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 48. As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições Municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

Art. 49. As Comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador na hora do expediente e terão suas finalidades especificadas nos requerimentos que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1. As Comissões especiais serão compostas de 3(três) membros salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2. Cabe ao Presidente da Câmara designar os vereadores que devem constituir as Comissões, observando a composição partidária.

§ 3. As Comissões especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos de constituição ou pelo Presidente.

Art. 50. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de inquérito, na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de vereadores, no desempenho de suas funções, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de inquérito.

§ 2. O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

§ 3. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará para completar o quórum de julgamento.

§ 4. A Comissão de inquérito terá o prazo de 20 vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

§ 5. Opinando a Comissão pela procedência, elaborará resolução, sujeita a discussão e aprovação pelo Plenário sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberações em contrário do Plenário.

§ 6. Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 5(cinco) dias para a elaboração dela e indicação de provas.

§7. A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos Municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 8. Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político administrativo, através de Resolução aprovada por 2/3(dois terços) dos vereadores presentes.

§ 9. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito à justiça comum, para a aplicação de sansão civil ou penal na forma da Lei federal.

§10. Opinando Comissão pela procedência da acusação, será vetado preliminarmente o seu parecer.

§11. Será criada Comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos 2(duas), salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Art. 51. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação de Mesa ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 52. O Presidente designará uma comissão de vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único: Um vereador especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial aos visitantes, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DA CÂMARA.

Art. 53. Os serviços administrativos da Câmara, far-se-ão, através de sua secretaria e reger-se-ão por Regulamento próprio.

Parágrafo Único: Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

Art. 54. A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a Legislação vigente no Estatuto dos funcionários públicos Municipais, ou na falta o Estatuto dos Funcionários Estaduais.

§ 1. A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas de títulos, após a criação de cargos respectivos através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

§ 2. A lei que se refere ao parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo de 48 (quarenta e oito horas) entre eles.

§ 3. A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4. As proposições que modifiquem os serviços da secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são iniciativas da Mesa, devendo, por ela, ser submetida à consideração e aprovação do Plenário.

§ 5. Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimento dos cargos do Executivo.

§ 6. Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Art. 55. Poderão os vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposições encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

Art. 56. A correspondência oficial da Câmara será feita pela secretaria sob a responsabilidade da Mesa.

Art. 57. As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente e os papéis do expediente comum pelo secretário.

TITULO II DOS VEREADORES CAPITULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 58. Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto.

Art. 59. Compete ao vereador:

- I- Participar de todas as discussões e votar deliberações do Plenário;
- II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V- Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI- Participar de Comissões Temporárias.

Art. 60. São obrigações e deveres dos vereadores:

- I- Compatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
- II- Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III- Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- IV- Cumprir os deveres do cargo para os quais foi eleito ou designado;
- V- Votar às proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente, ou a fim até de terceiro grau, inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

VI- Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII- Obedecer às normas Regimentais;

VIII- Residir no território do Município;

Parágrafo único: Será nula a votação em que haja votado vereador impedindo nos termos do inciso V deste artigo.

Art. 61. Se qualquer vereador cometer, dentro do Regimento da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I- Advertência pessoal;

II- Advertência em Plenário;

III- Cassação da palavra;

IV- Suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência.

V- Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI- Proposta de cassação de mandato, por infração do disposto no artigo 7º, nº III, do Decreto de Lei Federal nº 201 de 27 de Fevereiro de 1967.

Art. 62. Nenhum vereador poderá desde a posse:

a). Celebrar ou manter contrato com o Município;

b). Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

c). Ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades refreias na alínea anterior ressalvada a admissão por concurso público;

d). Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

e). Exercer outro cargo eletivo, seja Federal, Estadual ou Municipal;

f). Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades e que se referem as alíneas A e B;

g). No âmbito da administração direta ou indireta, ocupar cargo em comissão ou aceita, salvo concurso público, emprego ou função, observada a Lei Orgânica.

§ 1. A infringência de qualquer proibição deste artigo, importará na cassação do mandato, observada a Legislação Federal.

§ 2. Não perder o mandato o vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em Comissão os Governos Federais e Estaduais.

Art. 63. A Câmara poderá cassar o mandato do vereador, quando:

I- Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II- Proceder de modo incompatível com a dignidade de Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III- Fixar residência fora do Município;

Art. 64. O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá p preceito da Lei Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

Art. 65. O Presidente poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do vereador afastado.

Art. 66. Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

Art. 67. Extingue-se o mandato de vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal, quando:

I- Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II- Deixar de tomar posse sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica dos Municípios;

III- Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a 5 (cinco) sessões ordinárias ou a 3 (três) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal;

§ 1. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2. Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, o suplente, o vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, de acordo com a Lei Federal.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Art.68. O mandato de vereador será remunerado, nos termos da Legislação específica, sendo vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação ou gratificações.

Parágrafo único: Os subsídios serão fixados mediante resolução final de cada Legislatura, para vigorar na seguinte, respeitados os limites legais.

Art. 69. O vereador poderá licenciar-se somente:

I- Por moléstia devidamente comprovada;

II- Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III- Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV- Para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federais e Estaduais.

Parágrafo Único: Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Art. 70. Nos casos de vaga ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no inciso IV, do artigo anterior, dar-se-á convocação do suplente.

§ 1. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 30(trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

§ 2. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito horas) ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 71. A substituição do vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado ainda que o titular reassuma.

§ 1. O suplente, para licenciar-se, precisa ante assumir e estar no exercício do cargo;

§ 2. A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita de mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TÍTULO III DAS SESSÕES CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 72. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Art. 73. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e independente de convocação, de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro.)

Parágrafo único: Serão realizadas 30 (trinta sessões) ordinárias anuais, no mínimo....

Art. 74. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às 20.30 horas.

Art. 75. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele.

§ 1. Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§ 2. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

Art. 76. As sessões públicas, salvo a deliberação em contrário tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer relevante.

Art. 77. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único: Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Art. 78. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias e, nelas, não se poderá tratar de matéria estranha à convocação.

§ 2. A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita e ainda de Edital fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial do Município.

§ 3. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 79. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberações da Câmara, para fim específico que lhes for determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

Art. 80. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa.

Parágrafo único: Nestas sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 81. Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS.

Art. 82. As sessões compõem-se de suas partes: Expediente e Ordem do dia.

Parágrafo Único: Não havendo mais matéria sujeita à deliberação de Plenário na Ordem do dia, poderão os vereadores fala em Explicações pessoais, excetuadas as prorrogações.

Art. 83. A hora do início dos trabalhos, feito a chamada dos vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1. Quando o número de vereadores presente não permitir o início da sessão, o presidente aguardará o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos.

§ 2. Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3. Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrado os trabalhos, determinado a lavratura da ata do termo da ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4. A chamada dos vereadores se fará pela ordem analfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao secretário no início da legislatura.

Art. 84. Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1. A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2. A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades públicas, federais e municipais credenciadas de imprensa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3. Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS.

Art. 85. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1. Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realiza-la se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

do rádio e da televisão, determinará também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2. Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3. A ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pelo Mesa.

§ 4. As atas assim lavradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5. Será permitido ao vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referente à sessão.

§ 6. Antes de encerrada a sessão, a Câmara deverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 86. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1. As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados como declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, devem ser requeridas ao Presidente.

Art. 87. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de aprovação.

§ 1. Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2. Se o pedido de retificação não for contestado a ata será considerada aprovada com a retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3. Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorreu a sua votação.

§ 4. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e primeiro secretário.

Art. 88. A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE

Art. 89. O expediente terá duração de 1(uma) hora e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposição pelos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

Art. 90. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I-** Expediente recebido pelo Prefeito;
- II-** Expediente recebido de diversos;
- III-** Expediente apresentado pelo vereador.

§ 1. As proposições dos vereadores deverão ser entregues até a hora da sessão à secretaria da Câmara e entregues ao Presidente.

§ 2. Na leitura das proposições obedecer-se á a seguinte ordem:

- I-** Projeto de Lei;
- II-** Projetos de Decretos Legislativo;
- III-** Projetos de Resolução;
- IV-** Requerimento em regime de urgência;
- V-** Requerimentos comuns;
- VI-** Indicações;
- VII-** Recursos;
- VIII-** Moções.

§ 3. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência nos termos do § 3 do artigo 141.

§ 4. Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias quando solicitadas pelos interessados.

§ 5. As proposições apresentadas seguirão as normas citadas nos capítulos seguintes sobre matéria.

Art. 91. Terminada a leitura da matéria em pauta, os vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1. Ao orador que for interrompido pelo final de hora do expediente, será assegurado o direito em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na **forma deste artigo**.

§ 2. As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou pelo primeiro secretário.

§ 3. O vereador que for inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

CAPITULO VI DA ORDEM DO DIA

Art. 92. Findo o expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se á da matéria destinada à ordem do dia.

§ 1. Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2. Não se verificando o “quórum” regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes declarar encerrada a sessão.

Art. 93. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

§ 1. Das proposições e pareceres fornecerá a secretaria, cópias aos vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2. Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias, convocadas em regime de urgência e os requerimentos que se enquadrem no disposto do § 3º, do artigo 141.

§ 3. O secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Art. 94. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

- I-** Matéria em regime especial;
- II-** Vetos e matérias em regime de urgência;
- III-** Matérias em regime de preferência;
- IV-** Matérias em redação final;
- V-** Matérias em discussão única;
- VI-** Matérias em terceira discussão;
- VII-** Matérias em segunda discussão;
- VIII-** Matérias em primeira discussão;
- IX-** Recursos.

§ 1. Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão segundo a ordem cronológica da antiguidade.

§ 2. A disposição da matéria na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiantamento, ou vista mediante requerimento apresentado durante a ordem do dia e aprovada pelo Plenário.

Art. 95. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na ordem do dia, o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Art. 96. A explicação pessoal é destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1. A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo primeiro secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2. Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e na reincidência terá a palavra cassada.

§ 3. Não havendo mais vereadores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 97. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1. As proposições poderão consistir em Projetos de Lei, Projetos Legislativos, Projetos de Resoluções, Requerimentos, Indicações, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres, Noções e Recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

§ 2. Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em ermos explícitos e sintéticos.

Art. 98. A mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I- Que versar assunto alheio à competência da Câmara;

II- Que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III- Que, aludindo a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição ou seja redigida de modo que não saia a simples leitura, qual a providência objetiva;

IV- Que fazendo menção a cláusula de contrário ou de concessões, não a transcreva por extenso;

V- Que apresentada por qualquer vereador, verse sobre assunto de competência privativa **do Prefeito**;

VI- Que seja antirregimental;

VII- Que seja apresentada por vereador ausente à sessão;

VIII- Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 103.

Parágrafo Único: Da decisão da Mesa, caberá recursos do Plenário, que deverá ser apresentada pelo autor e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 99. Considerar-se à autor de proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1. As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoioamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição à Mesa;

§ 2. As assinaturas de apoioamento não poderão ser retiradas após a entrada da proposição à Mesa.

Art. 100. Os processos serão organizados pela secretaria da Câmara. Conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 101. Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 102. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1. Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetido ao Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2. Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 103. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do prefeito.

Art. 104. No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou da Comissão da Câmara que deverão ser consultados a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

§ 2. Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Ar. 105. Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sansão do prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou Resoluções.

§ 1. Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo tais como:

I- Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausenta-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;

II- Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito pelo Tribunal de Contas do Estado;

III- Fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na Legislatura seguinte;

IV- Fixação de verba de representação do Prefeito e do vice-prefeito;

V- Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome de sede do Município;

VI- Aprovação de nomeação de funcionários nos casos previstos em lei;

VII- Mudança do mandato do Prefeito na forma prevista na Legislação Federal;

***VIII-** Aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município;

§ 2. Destinam-se as Resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deve a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

I- Perda do mandato de vereador;

II- Fixação de subsídios dos vereadores para vigorar na Legislatura seguinte;

III- Concessão de licença a vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV- Criação de Comissão especial de Inquérito ou mista;

V- Convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

VI- Conclusão de comissão de inquérito;

VII- Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreende limites do simples ato normativo.

Art. 106. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1. É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de lei:

I- Disponham sobre matéria financeira;

II- Criam cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos seus servidores;

III- Importem em aumento de despesas ou diminuição da receita;

IV- Disciplinem o regime jurídico de seus servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

§ 2. Nos projetos oriundos de competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, nem que alterem a criação de cargos;

Art.107. O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Art.108. O prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, as quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciadas dentro de 45(quarenta e cinco dias), a contar do recebimento.

§ 1. A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois de remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido com o seu termo inicial.

§ 2. Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos colocados em ordem do dia para a primeira sessão para discussão e votação.

§ 3. O prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de lei para as quais se exija aprovação de quórum qualificado.

§ 4. O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara;

§ 5. O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

Art.109. Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia, independente de parecer das comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 (três) ultimas sessões antes do término do prazo.

Art. 110. Lido o projeto pelo secretário na hora do expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza deverá opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre as quais as comissões devam ser ouvidas podendo igual medida ser solicitada por qualquer vereador.

Art.111. Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único: Na dúvida de qualquer projeto, poderá as comissões ou vereador encaminhar ao Tribunal de Contas para emitir parecer quanto ao aspecto legal.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 112. Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo único: Não é permitido dar a forma de indicação a assunto reservado por este regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 113. As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1. No caso de atender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ou autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia.

§ 2. Para emitir parecer, a comissão terá prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

Art. 114. A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de solução, ou decreto do Legislativo, sendo pelo Presidente encaminhada à comissão competente.

§ 1. Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o Projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2. Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na ordem do dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 115. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto.

Parágrafo Único: Quando a competência para os decidir, os requerimentos são de 2 (duas) espécies:

I- Sujeito apenas a despacho do Presidente;

II- Sujeitos a deliberação do Plenário;

Art. 116. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I- A palavra ou a desistência dela;

II- Permissão para falar sentado;

III- Vereador ou suplente;

IV- Leitura de qualquer matéria para conhecimento Plenário;

V- Observância de disposição regimental;

VI- Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII- Retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII- Verificação de votação ou de presença;

IX- Informação sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;

X- Requisição de documentos processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposições em discussão;

XI- Preenchimento de lugar em comissão;

XII- Justificativa de voto;

Art. 117. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I- Renúncia dos membros da Mesa;

II- Audiência de comissão, quando apresentada por outra;

III- Designação de comissões especiais para relatar parecer no caso previsto no § 5, do artigo 43;

IV- Juntada ou desentranhamento de documento;

V- Informação em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI- Votos de pesar por falecimento.

Art.118. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

Parágrafo único: Informando a secretaria haver pedido anterior, formulado elo mesmo vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 119. Dependerão de deliberação do Plenário, serão verbais e votadas sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I-** Prorrogação da sessão de acordo com o artigo 81 deste regimento;
- II-** Destaque de matéria para votação;
- III-** Votação por determinado processo;
- IV-** Encerramento de discussão nos termos do artigo 145.

Art. 120. Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I-** Audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- II-** Inserção de documentos ou ato;
- III-** Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- IV-** Retirada de proposições já sujeitas a deliberação do Plenário;
- V-** Informação solicitada ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VI-** Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VII-** Constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

§ 1. Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando qualquer vereador intensão de discutir, serão os requerimentos encaminhados à ordem do dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à ordem do dia da mesma sessão.

§ 2. A discussão do requerimento de urgência se procederá na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proposito e aos líderes partidários, 5(cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3. Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4. Renegada a urgência passará, o requerimento para a ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com requerimento comum, devendo ser tornados sem efeito pelo Presidente ou pelo proposito, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se refere os incisos, II, IV e V deste artigo.

§ 5. O requerimento que solicita inserção em ata de documento não oficiais somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

Art. 121. Durante a discussão de pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem previa discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo único: Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I e VII do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na ordem do dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 122. Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados elo Presidente ao Prefeito e às comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

Parágrafo Único: Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 123. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na ordem do dia da mesma sessão, na forma do determinado nos parágrafos do artigo 120.

Parágrafo Único: O parecer da Comissão será votado na ordem do dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES.

Art. 124. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade, apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 125. Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único: Sempre que referida por qualquer vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS. EMENDAS E SUBEMENDAS.

Art.126. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por um vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único: Não é permitido ao vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substituto ao mesmo projeto.

Art. 127. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 128. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, adutivas e modificativas.

§ 1. Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4. Emenda modificativa é a que refere apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 129. A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 130. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

§ 1. O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2. Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3. As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado à tramitação regimental.

TITULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 131. Discussão é fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1. Os Projetos de Lei, resolução ou de Decreto Legislativo, sofrerão 3 (três) discussões e 3 (três) votações com interstício mínimo de 24 (vinte quatros) horas.

§ 2. Terão apenas nas discussões, os requerimentos, as moções, as indicações, os recursos contra atos do Presidente e os vetos.

§ 3. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 132. Na primeira discussão, debater-se à separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1. Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emenda e subemendas.

§ 2. Apresentado substitutivo pela Comissão, competente ou pelo autor, será o esmo discutido preferencial em lugar do projeto. Sendo do substitutivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à Comissão competente.

§ 3. Deliberando o Plenário, o prosseguimento de discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas, será o projeto, com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme aprovado.

§ 5. A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6. O requerimento de qualquer vereador com aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 133. Na segunda e na terceira discussão, debater-se à o projeto em globo.

§ 1. Nestas fases de discussão é permitido a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2. Se houver emendas aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que esta o redija na devida ordem.

§ 3. Se as emendas em terceiro turno contiverem matéria nova ou modifiquem substancialmente o projeto, a discussão será adiada para a sessão seguinte, quando então não se admitirão novas emendas, salvo as de redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

Art. 134. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores as seguintes determinações regimentais:

I- Exceto o Presidente, falar em pé, quando impossibilitado de fazê-lo, requerer e autorização para falar sentado;

II- Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder à parte;

III- Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV- Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 135. O vereador poderá falar:

I- Para apresentar ratificação ou impugnação da ata;

II- No expediente, quando inscrito na forma do artigo 91;

III- Para discutir matéria em debate;

IV- Para apartear, na forma regimental;

V- Para levantar questão de ordem;

VI- Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 162;

VII- Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo 141 e parágrafos;

VIII- Para justificar o seu voto, nos termos do artigo 161;

IX- Para explicação pessoal, nos termos do artigo 96;

X- Para apresentar requerimento, na forma dos artigos 116 a 119 e seus respectivos itens;

Art.136. O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra então poderá:

I- Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II- Desviar-se da matéria em debate;

III- Falar sobre a matéria vencida;

IV- Usar de linguagem imprópria;

V- Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI- Deixar de atender as divergências do Presidente;

Art. 137. O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I- Para leitura do requerimento de urgência;

II- Para comunicação importante à Câmara;

III- Para recepção de visitantes;

IV- Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V- Para atender pedido de palavra “pela ordem” feita para propor questão de ordem regimental;

Art. 138. Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá na seguinte ordem:

I- Ao autor;

II- Ao relator;

III- Ao autor da emenda;

Parágrafo Único: Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

Art. 139- À parte e a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 3 (três) minutos.

§ 2. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3. Não é permitido o apartear ao Presidente nem orador que fala “pela ordem”, em “Explicação Pessoal”, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4. O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteadão.

§ 5. Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

Art. 140. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

I- 5 (cinco) minutos para apresentar ratificação ou impugnação;

II- 30 (trinta) minutos para falar no expediente;

III- 5 (cinco) minutos para exposição de urgência especial do requerimento;

IV- 30 (trinta) minutos para discussão de projetos em primeira discussão, quando englobadamente, em discussão, artigo por artigo, 10 (dez) minutos no máximo para cada um, nunca superado o prazo de 60 (sessenta) minutos;

V- 60 (sessenta) minutos para discussão do projeto, englobado em segunda discussão;

VI- 10 (Dez) minutos para terceira discussão e redação final;

VII- 10 (Dez) minutos para discussão do requerimento ou indicação sujeita a debate;

VIII- 3 (três minutos) para falar pela ordem;

IX- 3 (três) minutos para apartear;

X- 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;

XI- 5 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal;

Parágrafo Único: Não prevalecendo prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente determinar outro.

Art. 142. Urgência é a dispensa de exigência regimental, excetuada e de número legal, publicação e inclusão na ordem do dia.

§ 1. A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentada com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I- Pela mesa, em proposição de sua autoria;

II- Por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III- Por 1/3 (um terço) dos vereadores presentes.

§ 2. Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública.

§ 3. Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiantamento torne útil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 142. Preferência é a primeira na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 143. O adiantamento de discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

§ 1. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2. O adiantamento requerido será sempre por tempo determinado.

§ 3. Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

§ 4. Não será aceito requerimento de adiantamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 144. O pedido de visitas para estudo será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha apenas sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único: O prazo máximo para visitas é de 5 (cinco) dias.

Art. 145. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência do orador, pelo discurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1. Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão, após terem falado 2 (dois) vereadores e favoráveis e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor salvo desistência expressa;

§ 2. A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado;

§ 3. O pedido de encerramento não é sujeito a discussão devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 146. Salvo as exceções previstas na Legislação Federal e na Lei Orgânica do Município, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presentes maioria absoluta dos vereadores.

Art. 147. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara:

I – A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código de obras ou edificações e posturas;
- c) Código Tributário do Município;
- d) Estatuto dos Servidores Municipais;
- e) Criação de cargos e aumento dos vencimentos de servidores.

II- O recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração-político-administrativa.

Parágrafo Único: Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade total de membros da Câmara.

Art. 148. Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – **Leis concernentes.**

a) A aprovação e a alterada do plano de desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento;

- b) Concessão de serviços públicos;
- c) Concessão de direito real de uso;
- d) alienação de bem imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

- e) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros municipais;
- g) obtenção de empréstimo particular;
- h) concessão de moratória e remissão de dívidas;
- i) proposta à Assembleia Legislativa do Estado, da transferência de sede do Município;
- j) concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honraria.

II- Rejeição de voto

III- Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

IV- Aprovação da representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome;

Art. 149. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a votos:

I- Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II- Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III- Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 150. Os processos de votação são três: Simbólico, nominal e secreto.

Art. 151. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4. Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 152. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo secretário, devendo os vereadores responder SIM ou NÃO, conforme foram favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único: O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e os nomes dos vereados que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 153. Nas deliberações da Câmara, a votação será pública, salvo decisão contrário da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único: O voto será secreto:

I- Nas eleições da Mesa;

II- Nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III- Nas deliberações sobre a perda de mandato de vereadores, vice-prefeito e Prefeito.

Art. 154. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se poderá interromper por falta de número.

Parágrafo Único: Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

Art. 155. O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou a fim até 3º grau, inclusive quando não poderá votar podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

§ 1. Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos deste artigo.

§ 2. Qualquer vereador poderá recorrer a anulação quando dela haja participado vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 156. Durante a votação, nenhum vereador deverá deixar o Plenário.

Art. 157. Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente.

Parágrafo Único: A votação será feita após ao encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 158. Nas segundas e terceiras discussões, a votação será feita sempre englobadamente, menos quando às emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 159. Terão preferência para votação as emendas expressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único: Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 160. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 161. Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões do seu voto.

Art. 162. Anunciada sua votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente proíba.

Parágrafo Único: A palavra de encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DA ORDEM

Art. 163. Questão da ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.

§ 1. As questões da ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2. Não observado o proposito o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 164. Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito e qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerido.

Parágrafo Único: Cabe aos vereadores recursos de decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 165. Em qualquer fase da sessão, poderá o vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 137, inciso V.



CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 166. Terminada a fase de votação, serão projeto, coas as emendas aprovadas, encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias:

§ 1. Exetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

I- Da Lei Orçamentária;

II- Da Lei Orçamentária Plurianual de investimentos;

III- De Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

IV- De resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno;

§ 2. Os projetos citados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão submetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da redação final.

§ 3. Os projetos mencionados nos itens III e IV do parágrafo 1º, serão enviados à Mesa para elaboração da Redação Final.

Art. 167. O projeto com parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na secretaria da Câmara, para exame dos vereadores.

Art. 168. A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo Único: Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria dos membros, devendo o Presidente designar outros membros para Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art.169. Assinalada a incoerência ou contradição na redação poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único: Rejeitada só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

CAPÍTULO V DOS CÓDIGOS CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 170. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria trabalhada.

Art. 171. Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 172. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 173. Os projetos de códigos, Consolidação e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1. Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os vereadores encaminhar à Comissão emenda e sugestão a respeito.

§ 2. A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

§ 3. A Comissão terá 20 (vinte) dias para examinar o parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 4. Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do dia.

Art. 174. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1. Aprovado em primeira discussão voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2. Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se a tramitação normal dos demais projetos

Art. 175. Os orçamentos anuais e Plurianuais de Investimentos obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais de Direito Financeiro.

TÍTULO VII DO ORÇAMENTO

Art. 176. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal,

O Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1. A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2. Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos vereadores, entregando o projeto para Ordem do Dia da sessão, imediatamente seguinte, como item único para primeira discussão.

Art. 177. É de competência do órgão Executivo a iniciativa das Leis orçamentárias e das que abram crédito, visem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedem subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1. Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2. O projeto de Lei referido neste artigo, somente sofrerá emenda nas Comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo 1/3 (um terço) pelo menos dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 178. Aprovado o projeto com emenda, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 179. As sessões em que se discutir o orçamento, terão Ordem do dia reservada a essa matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1. Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões a discussão e votação da matéria.

§ 2. A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que a votação do orçamento esteja em tempo de ser o mesmo devolvido para sansão.

Art. 180. A Câmara apreciará proposição de modificação do orçamento, feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



Art. 181. Se o Prefeito usar o direito de voto total ou parcial, a discussão e votação de voto seguirão às normas prescritas no artigo 197, e seus parágrafos.

Art. 182. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentário, no que contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo Legislativo.

TÍTULO VIII DAS TOMADAS DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 183. A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual e que for atribuída essa incumbência.

Art. 184. A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Prefeito, até 1º de Março do exercício seguinte, para encaminhamento juntamente com as do Prefeito, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 185. A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1. O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante recesso da Câmara.

§ 2. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão encaminhadas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 186. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo projeto de Decreto Legislativo.

§ 1. Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos vereadores de informações sobre itens determinados na prestação de contas.

§ 2. Para responder aos pedidos de informações prescritos no parágrafo anterior, ou para acelerar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamento, vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito.

Art. 187. Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 188. O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas será submetido a discussão e votação, em sessão exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 1. Encerrada a discussão, o projeto de Decreto Legislativo será imediatamente votado.

§ 2. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

Art.189. O projeto de Decreto Legislativo contrário ao parecer do Tribunal de Contas, deverá conter os motivos de discordância.

Art.190. Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

Art.191. As decisões da Câmara sobre as prestações de contas, de sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicadas no órgão Oficial do Município.

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 192. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 5(cinco) dias, a contar da data da ocorrência, por simples petição, a ela dirigida.

§ 1. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar o projeto de resolução dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2. Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetida a uma única discussão e votação.

§ 3. Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

TÍTULO X DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 193. Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco dias).

§ 1. Dispensem-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2. Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 194. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão procedente regimental.

Art. 195. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assuntos controversos, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 196. Os precedentes regimentais serão adotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único: Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separado.

TÍTULO XI DA SANSÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.

Art.197. Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de 10 (dez) dias, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará.

§ 1. Usando o Prefeito do direito do voto no prazo legal será ele apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

veto que não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação pública.

§ 2. O veto total ou parcial do Projeto de Lei orçamentário, deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

§ 3. Se a Lei for promulgada dentro de 48(quarenta e oito horas) pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara o promulgará, e se este não o fizer, em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Prefeito.

§ 4. O prazo previsto no parágrafo 1º, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5. Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 6. As comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias, para manifestação.

§ 7. Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a, Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, designando em sessão uma Comissão Especial de 2 (dois) vereadores para exarar o parecer.

Art. 198. A discussão do veto será feita englobadamente e a votação poderá ser por parte, se requerida a aprovação pelo Plenário.

Art. 199. Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando aprovados pela Câmara e as leis com sansão tácito ou com rejeição de veto, serão promulgadas pelo Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único: A fórmula de promulgação a ser usada pelo presidente é a seguinte:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo) ”.

TÍTULO XII DAS INFORMAÇÕES

Art. 200. Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração Municipal.

§ 1. As informações serão solicitadas por requerimento, proposta por qualquer vereador.

§ 2. Pode o Prefeito solicitar a Câmara, prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 201. Os pedidos de informações podem ser retirados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO XIII DA POLÍTICA INTERNA

Art. 202. Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do Recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força policial necessária para esse fim.

Art. 203. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

- I-** Apresente-se decentemente trajado;
 - II-** Não porte armas;
 - III-** Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
 - IV-** Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
 - V-** Respeite os vereadores;
 - VI-** Atenda as determinações da Mesa;
 - VII-** Não interpele os vereadores;
- § 1.** Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes serem obrigados, pela Mesa, o retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.
- § 2.** O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.
- § 3.** Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do outro e instauração do processo crime correspondente. Se houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

Art. 204. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único: Cada jornal e emissora, solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superiores a 2 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialista.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 205. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no Edifício e na Sala das Sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 206. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único: Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no qual for aplicável, a Legislação Processual Civil.

Art. 207. Fica mantida na sessão Legislativa em curso, o número vigente de membros das omissões Permanentes.

Art. 208. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal.

Art. 209. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

Edifício da Câmara Municipal de Nova América da Colina-PR.

Em 22 de Março de 1995.

Elias Nunes de Araújo
Presidente

Pedro Santana
2º Secretário

Luiz Roberto Picoloto
1º Secretário